



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS
GABINETE
RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0010

PARECER n. 00129/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU

NUP: 23443.006502/2018-78

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

DIREITOS ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL. PROCESSO SELETIVO INTERNO. BOLSAS DE EXTENSÃO. PIBEX.

1. Cabe ao IFAM desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos
2. Possibilidade de concessão de bolsas a docentes e discentes. Leis nº 9.394/1996, 11.892/2008, 12.155/2009, 12.772/2012, Decreto nº 7.416/2010 e Resolução nº 16 - CONSUP/IFAM/2015.
3. Processo seletivo interno. Necessidade de complementação da instrução processual e adequação da minuta de edital.

Magnífico Reitor

I - Relatório

1. Trata-se de expediente oriundo da Pró-Reitoria de Extensão objetivando manifestação jurídica a respeito da minuta do Edital do Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX 2018.
2. Para efeito de análise, destaco a disposição dos seguintes documentos que instruem o processo no Sapiens (1/205448296):
 - a) memorando eletrônico nº. 37/2018 - PROEX/REIT, que solicita a abertura do presente processo e solicita encaminhamento para a PF-IFAM (fl. 02);
 - b) minuta do edital e seus anexos (fls. 04-26);
 - c) Resolução nº. 16 - CONSUP/IFAM, de 23/03/15 (fls. 27-38);
 - d) Resolução nº. 35 - CONSUP/IFAM, de 17/12/12 (fls. 39/50).
3. É o relatório.

II - Fundamentação

4. Dentre os objetivos do IFAM figura o de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, consoante o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei nº 11.892/2008.

5. Ademais, consta no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que devem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, e no § 2º do artigo 77 da mesma lei que as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

6. No § 6º do artigo 5º da Lei nº 11.892/2008 consta igualmente que os institutos federais de educação, ciência e tecnologia podem conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos, e no artigo 10 da Lei nº 12.155/2009 que também podem conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão que visem à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica e ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar a interação das instituições federais de educação superior com a sociedade, conforme a regulamentação do Decreto nº 7.416/2010.

7. Consta ainda nos incisos III e VII do artigo 21 da Lei nº 12.772/2012 que os professores das instituições federais de ensino podem receber bolsas de extensão, mesmo na hipótese de regime de dedicação exclusiva.

8. Normatizando o assunto, o IFAM editou a Resolução nº 16 - CONSUP/IFAM, de 23/03/2015, por meio da qual foi instituído o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX, previsto o fomento ao desenvolvimento de projetos mediante concessão de bolsas, dentre outros. Destaco o disposto em seus artigos 1º ao 4º:

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) obedecerá às normas estabelecidas neste regulamento e outras normatizações superiores.

Art. 2º - O Instituto Federal do Amazonas, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e de acordo com o seu orçamento prestará assistência financeira a programas e projetos desenvolvidos pelos Campi e Reitoria, selecionados via Editais de Chamada.

Art. 3º - O Programa Institucional de Bolsas de Extensão constitui-se por editais de chamada de extensão e desenvolvimento tecnológico, com a submissão de propostas na forma de projetos, que de acordo com o Plano Nacional de Extensão é entendido como “ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico a curto e médio prazo”.

§ 1º - Os projetos de extensão serão desenvolvidos em conformidade com o que determinar os editais de chamada priorizando as áreas temáticas de extensão e suas respectivas subáreas/linhas.

§ 2º - As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica da região amazônica.

§ 3º - A equipe responsável pela execução do projeto poderá ser composta por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes da unidade acadêmica originária das propostas.

§ 4º - Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do Campus, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

§ 5º - Os editais deverão ser divulgados ampla e oficialmente, com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização.

Art. 4º - Além de fomentar e consolidar o desenvolvimento de projetos de extensão, o Programa terá por objetivos:

I. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e, conseqüentemente, uma maior democratização do saber;

II. Incentivar a participação de servidores e estudantes dos cursos superiores e técnicos de nível médio, na elaboração de projetos de extensão e de desenvolvimento tecnológico, nas mais diversas áreas do conhecimento;

III. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

IV. Promover a realização de projetos sociais, de inclusão, empreendedorismo e cidadania;

V. Fortalecer a relação transformadora entre o Instituto e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;

VI. Contribuir para o desenvolvimento sustentável amazônico;

VII. Despertar no corpo docente, técnico e discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais, que proporcionem o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;

VIII. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFAM e a Sociedade.

IX. Apoiar os campi no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFAM.

X. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFAM no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;

9. Por outro lado, o procedimento destinado à seleção dos projetos e bolsistas demonstra-se alinhado aos princípios da isonomia e da publicidade, dentre outros, observado o disposto nos artigos 5º e 37 da Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

10. Portanto, a medida que pretende adotar o IFAM conta com respaldo legal e o procedimento seletivo empregado para escolha dos interessados revela-se o meio mais apropriado.

11. Nada obstante, observo que **não há no processo estudo ou projeto com a necessária motivação e o indispensável planejamento das atividades de extensão correlatas ao procedimento seletivo, nem decisão fundamentada da autoridade administrativa competente para deflagrá-lo e impulsioná-lo**, observado o disposto nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999.

12. Também **não há justificativa dos valores individuais a serem concedidos a título de bolsa, não houve demonstração do valor total a ser empregado nem declaração da correspondente dotação orçamentária**, observando-se especialmente o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 16/2015/CONSUP/IFAM, *in verbis*:

Art. 12 - O valor das Bolsas de Extensão e do Auxílio Financeiro será calculado com base nos valores aplicados nas agências oficiais de fomento e outros IF's, de acordo com o Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e a Portaria Nº 58, de 21 de novembro de 2014, da SETEC/MEC, obedecidas as modalidades e carga horária.

§ 1º - A bolsa destinada ao coordenador/orientador do projeto só poderá ser concedida se houver disponibilidade de recursos próprios para esse fim e deverá constar em edital de chamada;

§ 2º - Quando o Auxílio Financeiro, concedido para desenvolvimento do projeto não for suficiente, 30% do valor da bolsa de orientação, poderá ser utilizada para esse fim, desde que conste no edital de chamada.

§ 3º - Os valores relativos às bolsas serão objeto de reajuste, de acordo com uma média resultante das tabelas utilizadas pelas agências oficiais de fomento a projetos, de conformidade com o Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e a Portaria Nº 58, de 21 de novembro de 2014, da SETEC/MEC, determinados por ato oficial da Reitoria.

Art. 13 - O quantitativo de bolsas e auxílios financeiros do PIBEX a serem concedidos pela Pró-Reitoria de Extensão será proposto anualmente à Reitoria, com a anuência da Pró-Reitoria de Administração no que diz respeito aos recursos orçamentários.

13. No tocante ao **conteúdo da minuta do edital**, apresenta-se articulado, com disposição em tópicos específicos tratando do objetivo, das propostas, das condições de participação, da inscrição, das bolsas, dos bolsistas e

voluntários, do processo de avaliação e seleção, do cronograma e resultados e do processo e indicação dos meios de obtenção de informações. Cabem algumas considerações.

14. A redação **item 1** mostra-se inadequada. De fato, é comum o emprego tópicos denominados "disposições gerais", mas ao final de editais ou textos normativos e não em seu início. E seu conteúdo está contido no item 6. De qualquer forma, apresenta erro material na descrição do numeral 160, constando cento e oitenta.

15. Sugiro que nesse item seja utilizado texto que trate do objeto do edital, com a indicação da seleção de projetos de extensão e da possibilidade de concessão de bolsas, atendidos os requisitos pertinentes.

16. Quanto aos **itens 3.5, 3.6, 4.1**, considero incorreta a previsão de que os projetos possam também ser apresentados e coordenados por servidores técnico-administrativos, **salvo melhor juízo**.

17. Aparentemente a coordenação é exclusiva dos docentes, a considerar o disposto no inciso II do artigo 9º do Decreto nº 7.416/2010, *in verbis*:

Art. 9º A concessão de bolsas de extensão deverá estar prevista em programa ou projeto que preencha os seguintes requisitos:

(...)

II - ser coordenado por docente em efetivo exercício na instituição;

18. Além disso, consta no artigo 8º, II, da Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a carreira dos servidores técnico-administrativos, que os ocupantes dos cargos de tal natureza podem planejar, organizar e executar **atividades técnico-administrativas** inerentes à pesquisa e à extensão. Considero que a coordenação dos projetos de extensão capazes de gerar o pagamento de bolsa tenha uma abrangência maior, envolvendo habilidades pedagógicas e acadêmicas, a justificar a obrigação de que sejam coordenados exclusivamente por docentes. Confira-se o dispositivo:

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

(...)

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino; (destaquei)

19. Nada obstante o disposto no artigo 6º da Resolução nº 16 - CONSUP/IFAM/2015, nele prevista a possibilidade de a coordenação dos projetos ser atribuída a servidores técnico-administrativos, parece-me que seja contrária aos dispositivos acima comentados, razão de desconsiderar sua aplicação nas circunstâncias deste processo. Ademais, mesmo esse artigo parece conflitar com o artigo 19, que trata da expedição da folha de pagamento dos bolsistas, de incumbência do professor coordenador ou orientador. Confira-se o disposto no artigo 19:

Art. 6º - A proposição de projetos é facultada a qualquer servidor Docente ou Técnico Administrativo do Quadro Permanente do Instituto, que possua formação profissional mínima de Nível Superior; que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador e orientador do Projeto

Art. 19 - A folha de pagamento dos bolsistas será expedida pela Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus ao DAP/Campus, devendo encaminhar uma cópia à PROEX.

§ 1º - O professor coordenador/orientador é responsável por entregar as frequências dos bolsistas à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus, no prazo estabelecido em edital;

§ 2º - O professor coordenador/orientador deverá comunicar, formalmente e por escrito, à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista, cancelamento da bolsa e outras situações, conforme estabelecido no Edital de Bolsa Extensão. § 3º - De acordo com o teor da comunicação formal e escrita enviada pelo coordenador do programa ou projeto, o pagamento da bolsa poderá ocorrer de forma total, parcial ou suspenso.

20. Assim, **salvo existência de lei ou decreto específico em sentido contrário** que fundamente a minuta do edital da forma como elaborada nesse particular, devem ser alterados os itens acima mencionados e todas as demais referências à participação de servidores técnicos-administrativos como coordenadores dos projetos.
21. No **item 5.1** sugiro retificação do prazo de inscrição, vez que comprometido, e que os seus subitens sejam grafados como incisos (em numeral romano, seguido de espaço e hífen) ou alíneas (letra minúscula seguida de sinal de fechamento de parêntese).
22. Nos **itens 5.3, 6.2 e 9** também cabem ajustes em relação aos períodos neles especificados, pelo mesmo motivo.
23. Relativamente ao **item 7**, não há evidências dos parâmetros a serem empregados pelos coordenadores na escolha dos bolsistas. Afinal, dentre tantos possíveis alunos interessados, quais os critérios seletivos que deverão ser empregados? Haverá algum outro processo seletivo, a considerar uma potencial demanda acima da oferta? Enfim, sugiro que sejam especificados tais critérios ou que haja remissão a algum outro tipo de edital seletivo.
24. Quanto ao **item 8**, sugiro que a ficha de avaliação nele prevista seja referida como anexo VI do edital.
25. Sobre o **item 8.7**, seus subitens devem ser grafados como incisos ou alíneas, com retificação das remissões feitas ao item 9.5 (que não existe).
26. No que tange ao **item IX do Anexo II**, há referência a auxílio financeiro no valor de R\$1.500,00, com quadro demonstrativo de dados sobre rubricas, natureza, especificação de material ou serviço e valores. Ocorre que o edital prevê a concessão de bolsas, que no caso dos coordenadores refere-se coincidentemente a um valor de R\$1.500,00. Afinal, qual a natureza do valor em questão? Tratando-se de auxílio-financeiro, na forma da Resolução nº 16 - CONSUP, de 23/03/2015, o regramento a observar será outro, inclusive no tocante à prestação de contas, envolvendo um alteração mais significativa do edital. Deve haver, pois, manifestação administrativa a respeito, com as correções cabíveis.
27. Finalmente, parece-me ainda necessário acrescentar nas disposições gerais do edital a exigência de que os bolsistas devem se submeter ao disposto na Resolução nº. 16 - CONSUP, de 23/03/2015 e outras normas correlatas expedidas pelo IFAM.

III - Conclusão

28. Diante o exposto, **ressalvados os aspectos e conteúdos de ordem técnica, administrativa e discricionária**, concluo que o procedimento seletivo a ser realizado tem base legal, dependendo seu regular desenvolvimento de:

a) estudo ou projeto com a necessária motivação e o indispensável planejamento das atividades de extensão a ele correlatas e de decisão fundamentada da autoridade administrativa competente para deflagrá-lo e impulsioná-lo (item 11);

b) justificativa da quantidade e dos valores das bolsas, com a declaração da correspondente dotação orçamentária (item 12);

c) adequação da minuta do edital (itens 14 ao 27), que fica aprovada condicionalmente. Apenas na hipótese de ser mesmo prevista a concessão de auxílio financeiro, além das bolsas, o edital retificado deverá retornar para nova análise (item 26).

À Reitoria.

Manaus, 16 de abril de 2018.

BRUNO JÚNIOR BISINOTO

Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23443006502201878 e da chave de acesso 9cf25429

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JUNIOR BISINOTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125163279 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JUNIOR BISINOTO. Data e Hora: 16-04-2018 17:37. Número de Série: 1718843. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
